LEI Nº 3.052, de 09 de junho de 2009.

CRIA O *"EMPLAQUE NO CAÍ"* - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO AUMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Aumento das Transferências para o Município do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores *"EMPLAQUE NO CAÍ"*, com o objetivo de promover o aumento das transferências relativas à proporção que cabe ao Município sobre os valores recolhidos pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a ressarcir, integralmente, o valor relativo ao processo de troca de Município de veículo do estado do RS, para o Município de São Sebastião do Caí, que será pago diretamente ao proprietário, mediante apresentação da guia de recolhimento, correspondente exclusivamente, à vistoria do veículo e a expedição do CRV/CRLV.

§ 1º: O disposto neste artigo não se aplica à transferência de propriedade do veículo.

§ 2º: Este benefício não se aplica nos casos em que o veículo seja isento do pagamento de IPVA.

Art. 3º - Após a efetivação do ressarcimento, disposto no artigo anterior, deverá o proprietário realizar, no mínimo, um pagamento de IPVA incidente sobre o veículo objeto do benefício.

Parágrafo único: Como data limite para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o proprietário deverá observar os prazos fixados no calendário referente ao pagamento de IPVA, correspondente ao exercício subseqüente ao exercício em que se encontra licenciado o veículo, segundo dezena final das placas de licença, emitida anualmente pelo DETRAN/RS.

Art. 4º - Caberá ao Município fiscalizar o atendimento, pelo beneficiado, do disposto no artigo anterior, sendo que o não cumprimento do mesmo implica na necessidade de devolução, do valor recebido pelo beneficiário ao Município, com atualização monetária pelo índice IPCA, acrescida das penalidades tributária estipuladas pelo Código Tributário Municipal, no prazo improrrogável de 30 dias após comprovado o evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

0300 – Secretaria da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos

0302 – Administração

04.122.0021.2008 – Manutenção da Sec. Administração

3.3.90.93.00.000000 – Indenizações e Restituições

Art. 5º - A matéria será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 09 de junho de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.